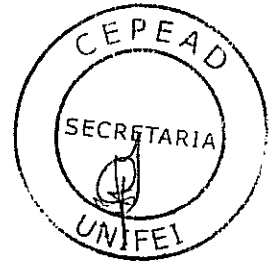


*Ministério da Educação*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de Abril de 2002*

# **NORMA PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA DA UNIFEI**



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de Abril de 2002*

**RESOLUÇÃO Nº 38, de 02/03/2011**

**Estabelece a Norma para Registro e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa da Unifei, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou outra instituição que venha a sucedê-lo.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração - CEPEAd, de acordo com suas competências, aprova esta norma:

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** Os grupos de pesquisa da UNIFEI podem ser formados por docentes, pesquisadores, estudantes e técnicos, visando a produção científica, tecnológica e cultural.

**Art. 2º** Os grupos de pesquisa serão estruturados em linhas de pesquisa convergindo para uma área do conhecimento específica ou interdisciplinar.

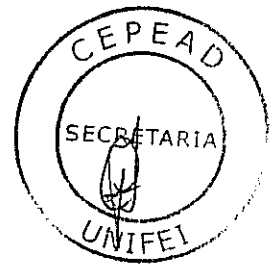
**Art. 3º** As linhas de pesquisa aglutinarão estudos científicos e tecnológicos que se fundamentam em tradição investigativa e de onde se originam projetos de pesquisa que guardam afinidade entre si.

**Art. 4º** No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa pautarão a sua atuação, atendendo aos seguintes princípios:

- I – compromisso com a geração de conhecimento científico, tecnológico e cultural;
- II – ênfase na inovação;
- III - compromisso com o desenvolvimento sustentável do país;
- IV - observância da ética na pesquisa e na atuação profissional;
- V - uso compartilhado da infra-estrutura de pesquisa.

**Art. 5º** Os grupos de pesquisa terão a seguinte composição:

- I - líder;
- II - vice-líder;
- III - docentes
- IV - pesquisadores;
- V - colaboradores;
- VI - estudantes;



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**  
*Criada pela Lei 10435, de 24 de Abril de 2002*

VII - técnicos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

**Art. 6º** O líder e o vice-líder, preferencialmente portadores do título de doutor, serão escolhidos, mediante eleição, dentre os docentes do grupo.

§ 1º Não dispendo de docente com título de doutor, as funções de líder e vice-líder poderão ser desempenhadas por um docente com título de mestre e com produção científica e tecnológica para a área de interesse e atuação do grupo de pesquisa.

§ 2º Será permitido ao mesmo docente ser líder ou vice-líder de apenas de 1 (um) grupo de pesquisa da UNIFEI.

§ 3º O líder e o vice-líder do grupo de pesquisa deverão se encontrar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na UNIFEI.

§ 4º O mandato de líder e vice-líder será de 02 (dois) anos, sem limite para a recondução.

§ 5º Ao constituir-se um grupo de pesquisa, os primeiros líder e vice-líder serão os proponentes e terão mandato de dois anos.

**Art. 7º** Compete ao líder do grupo de pesquisa:

- I - coordenar as ações do grupo de pesquisa, zelando por seu bom funcionamento;
- II - apontar horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos do grupo;
- III - manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - fornecer informações sobre as atividades do grupo as entidades competentes quando solicitado;
- V - coordenar as reuniões do grupo;
- V - representar o grupo quando se fizer necessário.

**Art. 8º** Compete ao vice-líder do grupo de pesquisa:

- I - auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- II - substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

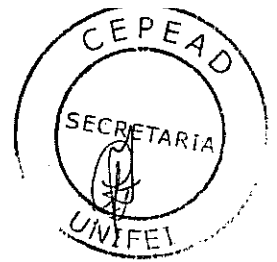
**Art. 9º** Docentes são professores da UNIFEI envolvidos com a execução de projetos dos quais resulta a produção científica, tecnológica e cultural do grupo.

§ 1º A participação no grupo do docente define-se como um trabalho permanente e profissional de pesquisa.

**Art. 10º** Pesquisadores são profissionais da UNIFEI atuantes primordialmente em ações de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES



**Art. 11º** Colaboradores são docentes e pesquisadores externos à UNIFEI, ou profissionais que participam das atividades no grupo.

**Art. 12º** Terão a condição de estudantes, alunos que participam do programa de iniciação científica e alunos da pós-graduação, sob a orientação de um docente ou pesquisador do grupo.

**Art. 13º** Terão a condição de técnicos, funcionários do quadro técnico administrativo da UNIFEI que, de maneira permanente, presta serviço e desenvolve ações nas atividades do grupo.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 14º** A proposta de criação de um grupo de pesquisa será elaborada pelo líder do grupo, contendo as seguintes informações:

- I – nome e sigla do grupo;
- II - nome do líder;
- III - nome do vice-líder;
- IV - área de concentração;
- V - linhas de pesquisa;
- VI - docentes
- VII - pesquisadores;
- VIII - colaboradores;
- IX - estudantes;
- X - técnicos;
- XI - justificativa para a formação do grupo, demonstrando a sua relevância;
- XII - objetivos;
- XIII - projetos de pesquisa registrados discriminados por linha de pesquisa;
- XIV - produção científica, tecnologia e de inovação dos integrantes do grupo nos últimos 03 anos;
- XV - descrição de colaborações com pesquisadores da UNIFEI ou de outras instituições;
- XVI - descrição da infra-estrutura disponível.

**Art. 15º** A proposta de criação do grupo deverá ser avaliada, pela Unidade Acadêmica de lotação do líder do grupo e pela Diretoria de Pesquisa e Inovação, e ser homologada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG, com base nesta norma.

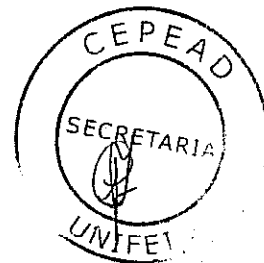
§ 1º A avaliação da proposta será baseada na qualidade da composição do grupo, a relevância de seus projetos e produção científica e tecnológica, as potencialidades do grupo e a infra-estrutura disponível.



Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

CONSELHOS SUPERIORES



§ 2º Da decisão da Unidade Acadêmica e, posteriormente, da Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG, caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG.

**Art. 16º** A certificação dos grupos de pesquisa junto ao CNPq será feita pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG.

## CAPÍTULO IV

### DA AVALIAÇÃO

**Art. 17º** Os grupos de pesquisa serão avaliados pela Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG, a cada dois anos, e o resultado deverá ser homologado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG.

Parágrafo único. Da decisão Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG caberá recurso ao CEPEAD.

**Art. 18º** Será renovado o grupo que atenda aos seguintes critérios:

I - ter no mínimo dois anos de criação e de plena atividade;

II – ter pelo menos, nos últimos dois anos, um projeto financiado executado ou em execução por um de seus docentes ou pesquisadores, devidamente registrado na Diretoria de Pesquisa e Inovação da UNIFEI.

**Art. 19º** O grupo, que não for aprovado no processo de avaliação, terá um prazo adicional máximo de dois anos, mediante justificativa, para submeter-se a uma nova avaliação.

Parágrafo único. O grupo, que não for aprovado na nova avaliação, será extinto e somente poderá ser reapresentado após reestruturação.

## CAPÍTULO V

### DA FILIAÇÃO DE NOVOS MEMBROS E DA DESFILIAÇÃO

**Art. 20º** A filiação de novos membros será decidida pelos docentes, através de reunião coordenada pelo líder, atendendo os seguintes critérios:

I - afinidade com a proposta de criação do grupo;

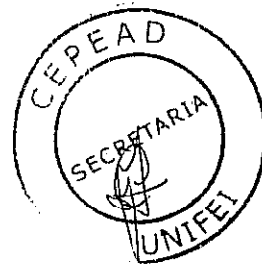
II - existência de currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

III - apresentação de projeto de pesquisa ou vinculação a um projeto existente do grupo.

**Art. 21º** A desfiliação de membros do grupo será decidida pelos docentes e pesquisadores, através de reunião coordenada pelo líder, em caso do evidente não cumprimento da presente norma ou por motivos de força maior.



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
CONSELHOS SUPERIORES



## CAPÍTULO VI

### DA EXTINÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

**Art. 22º** A extinção dos grupos ocorrerá por:

I – solicitação dos membros do Grupo;

II – reprovação nos termos do Art. 19 desta norma;

III – perda de seus membros, ficando reduzido a um participante;

IV – processo administrativo por irregularidades, instaurado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com oportunidades de defesa por parte do grupo.

*Parágrafo único.* A extinção do grupo será informada pelo seu Coordenador através de registro em ata e, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através de notificação emitida pelo Diretor de Pesquisa e Inovação da PRPPG.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 23º** A partir da data de publicação da presente norma, os grupos certificados pela instituição terão até 180 dias para adequar a proposta inicial de criação do grupo à presente norma.

§ 1º O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo implicará na perda da certificação do grupo no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

§ 2º Caberá à Diretoria de Pesquisa e Inovação da PRPPG a elaboração e publicação de cronograma para a avaliação das propostas recebidas.

**Art. 24º** Os casos omissos nessa norma serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG.

**Art. 25º** A presente norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPEAD.